



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Rua Waldemar Falcão, nº 121, Pavilhão Aluísio Prata, Térreo, Candeal, Salvador, Bahia, , @cidade_unidade@/, CEP 40296-710

Telefone: (71) 3176 -2404 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 25383.000125/2024-99

Unidade Gestora: [IGM]

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 005/2024 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE CELEBRAM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A
AGIL LTDA

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ , através do INSTITUTO GONÇALO MONIZ , vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela Diretora do **INSTITUTO GONÇALO MONIZ – IGM** , **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES**, encontrada na rua Waldemar Falcão, 121 - Candeal, Salvador - BA, CEP 40296-710, designada pela Portaria nº 177, de 24 de Janeiro de 2018, do Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2018, portadora da matrícula funcional nº 6285170 , doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 05/2024**, firmado com a empresa **AGIL LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.º 26.427.482/0001-54, sediado(a) na Rua Uruguai, 122, Sala 03 Box 141, Centro Itajaí, SC, CEP 88302200, doravante denominado **CONTRATADO** , tendo em vista o que consta nos Processos 25383.000125/2024-99 e 25383.000058/2025-93, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 05/2024 , firmado entre as partes em 17 de agosto de 2024 , cujo objeto consiste na contratação de serviços contínuos de apoio à gestão administrativa para as diversas áreas do Instituto Gonçalo Moniz, Fiocruz/Bahias condições estabelecidas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira - Extinção Contratual do Contrato nº 05/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1. O Contrato continuará vigente até o dia 15 de maio de 2025 e será rescindido unilateralmente a partir de 16 de maio de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços que forem efetivamente executados até a data de 15 de maio de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

4.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

5. CLAUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa

6. CLAUSULA SEXTA

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Salvador, 13 de Maio de 2025 .

PELA CONTRATANTE

MARILDA DE SOUZA GONÇALVES

TESTEMUNHAS

1- EDUARDO FIALHO SILVA

2 - JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS, Assistente Técnico de Gestão em Saúde**, em 13/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FIALHO SILVA, Analista de Gestão em Saúde**, em 13/05/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilda de Souza Gonçalves, Diretor(a) de Unidade**, em 13/05/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5002677** e o código CRC **8543E54D**.